

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002023/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/08/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037028/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.011881/2009-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/08/2009

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA, CPF n. 269.572.720-87;

E

CYBERTRONICS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 04.547.706/0001-29, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PEDRO ZAGONEL, CPF n. 500.170.559-20;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicações, empregados em concessionárias de serviços de transmissão de dados em telecomunicações, empregados em empresas de telecomunicações, operadores de serviços telefônicos fixos comutados locais e de longa distancia, empregados em empresas prestadoras de telefonias e telecomunicações via serviços móveis celulares e serviços móveis pessoais, empregados em pessoa jurídica de direito público e privado que atue e tenha como atividade econômica as telecomunicações em geral, empregados em empreiteiras e empresas prestadoras de serviços específicos de telecomunicações em geral, empregados em empresas prestadoras de serviços de sistemas de redes de telecomunicações que desenvolvam atividade similares ou conexas (atividade meio e atividade fim) aos trabalhadores contratados diretamente por empresas de telecomunicações em geral, empregado em empresas de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações, trabalhadores em empresas provedoras de internet, serviços troncalizados de comunicação e multimídia operados por empresas de telecomunicações, empregados em empresas que realizam projetos, construção, instalação, manutenção e operação de equipamentos e meios físico de transmissão de sinal de telecomunicações,, com abrangência territorial em PR.**

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO REFEIÇÃO

As EMPRESAS fornecerão aos empregados o Auxílio Refeição, com valor mínimo de diário de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) a partir de 1º de Junho de 2009, e a partir de 1º de outubro de 2009 passa para R\$ 8,00 (oito reais) em quantidade correspondente ao numero dos dias trabalha no respectivo mês.

**Parágrafo primeiro** – No caso de EMPRESAS que já praticam o benefício em valores superiores ao mínimo acima, fica expressamente definida a preservação dos mesmos reajustados com 4.0% (quatro por cento), a partir de 1º de Junho de 2009 e 3,9% (três virgula nove por cento) a partir de Outubro de 2009.

**Parágrafo segundo** – A participação no custeio se dará conforme tabela a baixo.

SALÁRIO NOMINAL	PERCENTUAL (%) DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até R\$ 1.402,72	5%
De R\$ 1.402,73 até R\$ 2.805,43	10%
Acima de R\$ 2.805,43	15%

**Parágrafo terceiro** – O Auxílio Refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela lei 6.321/76, não se integrando à remuneração do empregado para todos e quaisquer efeitos.

**Parágrafo quarto** – Os empregados que desejarem converter o recebimento do Auxílio Refeição em Auxílio Alimentação, por sua própria comodidade, deverão solicitar à EMPRESA por escrito.

**Parágrafo quinto:** A empresa que, comprovadamente fornecer benefício equivalente para garantir a alimentação dos seus empregados (tíquete - alimentação, sexta básica, refeitório e outros) ficam eximidas do cumprimento desta clausula.

Quando o EMPREGADO trabalhar fora do seu local de trabalho usual, terá as despesas reembolsadas pela EMPRESA, com hospedagem, almoço, jantar, transporte e outras despesas, para engenheiros e outros profissionais liberais limitada R\$ 100,00 por dia, para técnicos e supervisores etc. limitada R\$ 80,00 por dia, e para auxiliares e outros profissionais limitada R\$ 70,00 por dia, mediante a apresentação de comprovante por ocasião de prestação de contas pelo empregado no retorno da sua viagem, não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito, esses valores estão expressamente desvinculado do salário, não se integrando a ele para quaisquer efeitos, inclusive previdenciário

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Este instrumento é aplicável no âmbito da empresa **CYBERTRONICS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, prestadora de serviços e instaladoras de sistemas e redes e telecomunicações, e a categoria profissional na base de representação do SINTTEL-PR, prevalecendo sobre qualquer outra convenção ou norma coletiva firmada no mesmo âmbito das entidades representativas das categorias profissional e econômica .

**PEDRO VITOR DIAS DA ROSA**

Presidente

**SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA**

**PEDRO ZAGONEL**

Gerente

**CYBERTRONICS TELECOMUNICACOES LTDA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .